

EMENDA N° , DE 2009 - CCT **(PLC nº 141, de 2009)**

“Dê-se ao inciso I do art. 36-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a ser aditado a esse diploma legal conforme o art. 4º do PLC nº 141, de 2009, a seguinte redação:

“**Art. 4º**

“**Art. 36-A.**

I – a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão, no jornal, na revista e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (NR)

”

JUSTIFICAÇÃO

Embora a jurisprudência garanta à mídia impressa, especificamente aos jornais e revistas, a realização de debates e entrevistas com filiados e pré-candidatos de quaisquer legendas partidárias, a redação dada pelo art. 4º do PLC nº 141, de 2009, ao inciso I do art. 36-A a ser aditado ao texto da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, deixa esses órgãos de imprensa fora do elenco de veículos legitimados ao trabalho de levar à opinião pública as idéias e propostas de possíveis candidatos.

A omissão, tratando-se de lei nova, pode suscitar ou ressuscitar dúvidas e questionamentos acerca da possibilidade legal de a imprensa abrir espaço para a exposição e o confronto de correntes políticas e seus arautos, em períodos eleitorais.

Dai, afigura-se de todo recomendável explicitar a licitude da contribuição de jornais e revistas, ao lado dos demais veículos de comunicação social, a esse efeito.

Sala das Comissões,

Senador Sérgio Zambiasi